



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL Nº 0345/2010,

de 01 de Fevereiro de 2010.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

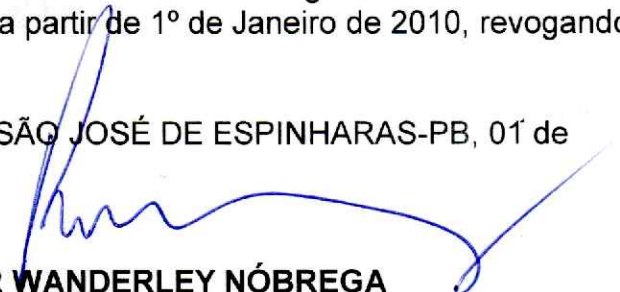
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, 01 de fevereiro de 2010.


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 02 de fevereiro de 2010.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL Nº 0345/2010, de 01 de Fevereiro de 2010.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO
MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO
COMISSIONADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, 01 de fevereiro de 2010.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal